



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1463/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto Painel de Publicações Afixado em: <u>10/10/17</u> Desafixado em: _____ Asss. Resp.: <u>Donata S.</u>

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2017 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

§ 3º Na execução do orçamento de 2018, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2017, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 1.409/2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2017, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei Municipal nº 1254, de 01 de outubro de 2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 94, inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
- VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, até 30 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,25% da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
- c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2017, tenha ultrapassado 80% do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2018, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superavit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superavit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 15 de dezembro de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 2 anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2018 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 - Rateio de Participação em Consórcio Público".

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais".

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros, de acordo com a legislação específica ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, acompanhado da declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1254/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 94, § 4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017 sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 10 DE OUTUBRO DE 2017.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Paine! Municipal

Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018		
Câmara de Vereadores				
Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa				
Objetivo: Promover condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas				
Indicador	Unidade de Medida			
Ações e atividades realizadas				
Ação	Descrição da Ação	Meta	Unidade	
Valor				
3001	Aquisição de móveis, equipamentos de informática, computadores, impressoras, copadoras, equipamentos de videomonitoramento, internet, audiovisuais, multimídia, notebook, tablet, celulares e demais equipamentos visando adequar as necessidades funcionais.	50	equipamentos	34.000,00
3001	Construção do prédio para a Câmara de Vereadores	250	m2	90.000,00
3001	Manutenção dos subsídios dos vereadores e vencimentos e vantagens dos servidores e assessores bem como despesas de deslocamento e diárias.	12	servidor/gerente	560.000,00
3001	Manter os equipamentos, móveis, acessórios, de prédio da câmara municipal de vereadores, despesas com água, luz telefone fixo e celular, assistorias, associações, materiais de expediente, informática, viagens, treinamentos, cursos, aperfeiçoamentos, publicidade escrita, folada e televisivas, impressas, diárias despesas com locomoção e outras despesas operacionais, a fim de proporcionar condições de trabalho para os funcionários e os vereadores.	100	%	200.000,00
3001	Implementar ações de gestão pública eficaz e transparente no poder legislativo através da utilização da tecnologia da informação	100	%	5.000,00
3001	Manutenção das atividades da tecnologia da informação, através da melhoria da rede lógica existente, assim como expandir a capacidade de processamento e armazenamento de dados proporcionalmente a demanda.	100	%	5.000,00
3001	Recuperação autoridades e convidadas	100	%	4.000,00
3001	Capacitação de servidores do poder legislativo através de cursos e treinamentos	100	%	12.000,00
Programa: 0008 - Divulgação Institucional				910.000,00
Objetivo: Promover condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas				
Indicador	Unidade de Medida			
Materias publicadas na imprensa escrita, folada e na internet				
Ação	Descrição da Ação	Meta	Unidade	
Valor				
3002	Divulgação institucional da Câmara Municipal de Vereadores	100	%	15.000,00
Total Órgão				16.000,00
				925.000,00

89

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017	
Gabinete do Prefeito			
Programa: 0004 - Gestão do Executivo			
Objetivo: Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz a cidadãos.			
Indicador	Unidade de Medida		
Ações e atividades realizadas	%		Valor
Ação	Produto	Meta	Unidade
1003	equipamento e material permanente adquirido	3	equipamento
1100	equipamento e material permanente adquirido	1	equipamento
2003	veículos adquiridos	1	veículos
2006	veículos mantidos	100	%
3003	bens adquiridos	5	equipamento
2006	folha paga a agentes e servidores e despesas de viagens e deslocamentos	6	agentes/servidor
2006	atividades mantidas	100	%
2079	servidores qualificados	100	%
2089	eventos e festividades	100	%
Total Órgão			524.500,00

Handwritten signature or mark.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018		
Sec. Adm. Faz. e Planejamento				
Programa: 0020 - Apoio Administrativo				
Objetivo: Garantir a eficiente, eficaz e efetividade do órgão.				
Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
Ações e atividades realizadas	%			
Ação	Produto			
1004	bens adquiridos	30	equipamento	10.000,00
2011	folha paga a agentes e servidores e despesas de viagem e deslocamentos	100	%	70.000,00
2011	atividades mantidas	30	agente/servidor	450.000,00
2239	atividades mantidas de representação institucional	100	%	300.000,00
2131	construção, ampliação e reforma de prédios	100	%	5.000,00
1042		350	m ²	100.000,00
Programa: 0065 - Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social				
Objetivo: Manter, modernizar e adequar a estrutura administrativa do RPPS priorizando seu perfeito funcionamento através da busca de qualificação do atendimento ao assegurado.				
Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
Equipamentos Adquiridos	%			
Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
1103	equipamento e material permanente adquiridos	2	equipamento	5.000,00
				5.000,00
Programa: 0023 - Cidade Mais Protegida				
Objetivo: Apoiar no combate a criminalidade instalando equipamentos de segurança tecnológicos, visando pela segurança do cidadão. Fomentar as medidas de prevenção e o fortalecimento das ações integradas voltadas à educação, cidadania e promoção de direitos.				

Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Valor
Índice de cobertura dos serviços de implementados	%		
Ação	Produto	Unidade	Valor
1021	Custear ações preventivas e de limitação de riscos e perdas da população civil em equipamentos adquiridos, atividades mantidas e casos de sinistro ou calamidade através de forma preventiva no apoio. Visa também entidades apoiadas adquirir equipamentos de combate a incêndios para formação do grupamento de bombeiros voluntários	10	30.000,00
			30.000,00
Programa: 0021 - Segurança do Cidadão			
Objetivo: Manutenção a Brigada Militar			
Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Valor
Índice de cobertura dos serviços de implementados	%		
Ação	Produto	Unidade	Valor
2060	Custear despesas de competência do Município para a manutenção da Brigada Militar, como: água, energia elétrica, telefone, internet e material de limpeza	100	30.000,00
Total do Órgão			30.000,00

Handwritten signature or mark.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018		
Sec. Mun. da Educação				
Programa: 0004 - Gestão Governamental				
Dejéivo: Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento, rápido, eficiente e eficaz à cidadania.				
Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
atividades mantidas	%	80		
Ação	Produto			
	bens adquiridos			
1007	Aquisição de móveis, equipamentos de informática, computadores, impressoras, copiadoras, equipamentos de vídeo-monitoramento, internet, audiovisuais, multimídia, notebook, tablet, celulares e demais equipamentos visando adequar as necessidades funcionais.	5	equipamento	30.000,00
2018	Manutenção do subsídio do secretário, vencimentos e vantagens dos servidores e assessores, bem como despesas de deslocamento e diárias.	100	%	400.000,00
2018	Manutenção das despesas Operacionais da Secretaria, tais como luz, água, telefone, locação de serviços de assessorias, Fornecer uniforme e kit escolares.	100	%	250.000,00
Programa: 0019 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental				
Objetivo: Promover o direito a aprender através de elevação e equalização dos indicadores de qualidade de ensino fundamental da rede pública municipal.				
Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
atividades mantidas	%			
Ação	Produto			
	bens adquiridos			
2020	Aquisição de móveis, equipamentos de informática, computadores, impressoras, copiadoras, equipamentos de vídeo-monitoramento, internet, audiovisuais, multimídia, notebook, tablet para professores e notebook para alunos, celulares, aparelhos de ar condicionado, quadros digitais (lousa eletrônica) e demais equipamentos visando adequar as necessidades funcionais das escolas municipais.	150	equipamento	25.000,00
2067	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental. Promover o acesso e permanência dos alunos na escola, através da oferta de transporte escolar a todos os estudantes do ensino fundamental, educação infantil, ensino médio e ensino superior, visando cada vez mais o município melhorar seu índice de educação básica - IDEB.	300	%	450.000,00
2175	Manutenção do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Professores e Servidores do FUNDEB 50% e 40%.	100	%	543.738,00
2175	Manutenção das despesas operacionais das escolas municipais, tais como luz, água, internet e demais despesas de manutenção.	100	%	300.000,00
1068	Construção, modernização de equipamentos públicos de esportes nas escolas municipais.	100	%	200.000,00
1104	Manutenção e renovação da frota de ônibus, vans e microônibus do transporte escolar sucateados.	3	ônibus e equip. público	150.000,00
1018	Construção, ampliação e reforma de Escolas do Ensino Fundamental (construção de salas de aula, cozinha, refeitório).	3	veículos	150.000,00
2023	Manutenção da Merenda nas escolas municipais visando proporcionar complemento alimentar para crianças e adolescentes que frequentam a escola, através da aquisição de gêneros alimentícios, frutas, verduras e demais complementos alimentares necessários para garantir a oferta de merenda escolar com qualidade a todos os alunos da rede municipal ensino.	2	equip. escolar	150.000,00
		100	%	150.000,00

69

2192	Ampliação e atualização de acervos bibliográficos das escolas municipais	bibliotecas escolares da rede municipal de ensino fundamental com acervo ampliado e atualizado	3	biblioteca	30.000,00
2079	Qualificação da Gestão Educacional visando proporcionar complemento alimentar para crianças e adolescentes que frequentam a escola, através da aquisição de gêneros alimentícios, frutas, verduras e demais complementos alimentares necessários para garantir a oferta de merenda escolar com qualidade a todos os alunos da rede municipal ensino.	atividade mantida	100	%	60.000,00
2020	Fornecimento de uniformes para alunos da rede municipal de ensino	nº de alunos atendidos com oferta de uniformes.	100	%	40.000,00
Programa: 0018 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil					2.478.738,00

Programa: 0018 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
 Objetivo: Ampliar a oferta de vagas na educação infantil e promover a consolidação da sua integração à rede de educação básica do Município.

Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
atividades mantidas	%			
Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
1038	Ampliação e reforma de escolas de educação infantil.	1	espaço escolar	30.000,00
1105	Aquisição de materiais, mobiliários, equipamentos e parques recreativos	10	equipamentos	25.000,00
2021	Manutenção dos veículos e vantagens dos professores e servidores das escolas de educação infantil, bem como despesas de deslocamento e diárias.	500	%	100.000,00
2023	Manutenção da Merenda na escola de educação infantil visando proporcionar complemento alimentar para crianças e adolescentes que frequentam a escola, através da aquisição de gêneros alimentícios, frutas, verduras e demais complementos alimentares necessários para garantir a oferta de merenda escolar com qualidade a todos os alunos da rede municipal ensino.	100	%	38.000,00
				193.000,00

Programa: 0055 - Elevação da Escolaridade com Qualificação Profissional

Objetivo: Desenvolver programa permanente e multisetorial de formação, qualificação e requalificação profissional com elevação da escolaridade de jovens e adultos visando oportunizar sua inserção na sociedade e no trabalho.

Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
alunos qualificados	%			
Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
2212	Manutenção de telecentros e implementação e manutenção de laboratórios de informática	1	telecentro	30.000,00
3090	Reestruturação da biblioteca municipal, incluindo aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico e manutenção do prédio	1	biblioteca	10.000,00
				40.000,00

Programa: 0066 - Promoção da Educação Inclusiva

Objetivo: Garantir orientação e acompanhamento aos alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e com altas habilidades a fim de promover sua inclusão educacional.

--	--	--	--	--

ely

Indicador	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
atividades mantidas		%			
Ação		Produto	Meta	Unidade	Valor
1.106	Aparticipamento dos alunos da educação especial	bens adquiridos e atividades mantidas	10	equipamentos	10.000,00
					10.000,00
Programa: 0070 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio e Superior					
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas nos serviços de transporte escolar do ensino médio e superior, bem como, garantir a manutenção do Programa de Crédito Educativo para o Ensino Médio Politécnico e Ensino Superior.					
Indicador		Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
atividades mantidas		%			
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
2128	Manutenção e Ampliação do acesso e permanência dos alunos na escola, através da oferta de transporte escolar a todos os estudantes do ensino médio. Visa ainda dar condições para progressão de estudos, nas áreas técnicas do ensino médio.	nº de vagas no transporte escolar do 2º grau.	100	%	100.000,00
2150	Manutenção e Ampliação do acesso e permanência dos alunos na escola, através da oferta de transporte escolar a todos os estudantes do ensino superior. Visa ainda dar condições para progressão de estudos, nas áreas técnicas e nos diversos áreas do ensino superior, especialização e mestrado, fora do Município.	nº de vagas no transporte escolar de 3º grau oferecidas.	100	%	50.000,00
					150.000,00
Programa: 0022 - Incentivo à Cultura					
Objetivo: Valorizar os artistas locais e grupos que atuam na produção cultural através de programas de incentivo às artes e à cultura, do desenvolvimento de programas de capacitação e de viabilização de estruturas físicas para a produção de artesanato e sua divulgação, para ampliar e aprofundar as iniciativas de incentivo à leitura, integrando eventos culturais apoiados pelo Município no conjunto de iniciativas de educação e cultura.					
Indicador		Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
atividades mantidas		%			
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
2129	Incentivar o desenvolvimento sociocultural de nossa gente através do apoio e incentivo, manter e aprimorar as atividades. Apoiar grupos de Corais, CTG, Grupos de Jovens e demais entidades culturais que incentivem a cultura de nossa terra e nosso povo através da participação em eventos municipais, regionais e estaduais.	Atividades de desenvolvimento sociocultural e incentivo a associações, grupos, entidades culturais, realização de festival e festa do Município.	100	%	25.000,00
2069	Incentivar o desenvolvimento sócio cultural de nossa gente através do apoio e incentivo, manter e aprimorar as atividades dos eventos da páscoa e noite do Natal.	Atividades de desenvolvimento sociocultural e realização da páscoa e do Natal.	100	%	100.000,00
1069	Dotar o Município de espaço adequado para apresentações artísticas e práticas socioculturais, com a construção da Casa da Cultura, oportunizando a aproximação de gerações através do regate, preservação e registro da cultura local e do nosso povo. Proporcionar acesso a memória histórica cultural do município através do museu municipal e disponibilizar acesso municipal à pesquisa, bem como o acesso à internet.	construção do prédio da Casa da Cultura	1	prédios	100.000,00
2077-1050	Manter e instrumentalizar a Banda Municipal que possa atuar nos Eventos Cívicos do Município, através da contratação de profissionais para ministrarem aulas, bem como adquirir equipamentos para garantir o pleno funcionamento da banda municipal.	atividades mantidas e equipamentos adquiridos	100	%	15.000,00
					240.000,00
Programa: 0047 - Promoção do Desporto					

Objetivo: Promover a cidadania e a integração social através da prática do esporte como forma de promover mais qualidade de vida, de programas de incentivo a prática esportiva nas diversas modalidades, da realização de atividades desportivas integradas visando incluir crianças, adolescentes, jovens e idosos especialmente as que estão em situação de maior vulnerabilidade social (Esporte Social).

Indicador	Unidade de Medida				Valor
	Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	
atividades mantidas			%		
2230	Aperfeiçoamento do CMD e Coordenação de Esportes. Manter em pleno e regular funcionamento o Conselho Municipal de Desporto e incentivar as atividades esportivas, através da realização de campeonatos municipais de futebol de campo, vôlei, futsal, basquete, etc. Permitir de campeonatos regionais em representação do Município. Construção/Ampliação de locais para práticas do esporte, tais como construção de quadra poliesportiva coberta, modernização e reforma de quadras esportivas, criação espaços múltiplos de esportes.	atividades mantidas	100	%	50.000,00
1068	Manter a escolinha de futebol através do CMD, com profissional capacitado, ou repassado mesmo a entidades, visando buscar o incentivo nos alunos a prática esportiva, como meio de inclusão social, orientando o processo de esporte socializando os benefícios, visando à integração social de nossos cidadãos e adolescentes.	Ginásios, quadras, construídos, reformados, ampliação e adequadas	2	equipamentos e obras	200.000,00
2230			100	%	48.000,00
Total do Orçamento					298.000,00
					4.065.738,00

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018		
Depto. de Assistência Social				
Programa: 0026 - Mais Inclusiva				
Objetivo: Promover medidas estruturantes de forma a melhorar as condições de vida e emprego dos cidadãos, através de ações de capacitação profissional, geração de pertencimento, através da instalação e manutenção de CIGAS e centros comunitários.				
Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
Atividades mantidas	%	80		
Ação	Produto			
2124	Promover a melhoria das condições de renda e a capacitação de pessoas em situação de exclusão e vulnerabilidade social.	100	%	25.000,00
2231	Mantiver as despesas operacionais de caráter contínuo do departamento de assistência social e do Conselho Tutelar. Centralizar o atendimento social, ofertando um Programa de Atenção Integral à Família, através do CIGAS. Integrar as políticas públicas no atendimento das necessidades da população usuária da assistência social, bem como entidades em geral afins. Promover a capacitação da Rede Municipal de Assistência Social. Promover e controlar gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Assistência Social Municipal em busca de qualificação e otimização da Rede. Fomentar ações de geração de trabalho e renda nas diversas intervenções junto à população atendida em conjunto com as demais políticas públicas. Efetuar a melhoria da infraestrutura, mantendo e adquirindo equipamentos, reformando e adaptando espaços físicos para atender a população em vulnerabilidade social. Garantir repasse contínuo básico, de forma mensal e temporário, para famílias em situação de vulnerabilidade social bem como a frequência das reuniões em ações em CASF. Garantir serviços de proteção de população adulta em situação de risco ou vulnerabilidade social. Garantir o atendimento com qualidade para as famílias inseridas em programas de transferência de renda do Governo Federal (Bolsa Família e Escola Sem Pagamento).	100	%	10.000,00
2216	Mantiver e ampliar o Programa de apoio financeiro às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Garantir proteção integral a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados ou ameaçados. Promover a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Promover e ampliar o atendimento na modalidade de trabalho	100	%	25.000,00
2035	Mantimento dos vencimentos e vantagens dos servidores e assessores, bem como despesas de deslocamento e diárias.	100	%	100.000,00
1108	Aquisição de móveis, equipamentos de informática, computadores, impressoras, copadoras, equipamentos de vídeoconferência, internet, aplicativos, multimídia, notebook, tablet, celulares e demais equipamentos visando adequar as necessidades funcionais.	30	equipamento	25.000,00
2035	Manutenção das despesas Operacionais do Secretário, tais como luz, água, telefone, locação de serviços de assessores. Fornecer uniforme e kit escolares.	100	%	45.000,00
1055	Construir, ampliar e manter centros comunitários nas comunidades do Horto Florestal e demais localidades.	100	%	135.000,00
2096	Custear as despesas de pessoal e encargos sociais, dos servidores municipais vinculados ao departamento e manter as despesas de pessoal dos Conselheiros Tutelares, bem como garantir a criação de novos cargos ou funções administrativas necessárias para manter o plano e regular funcionamento da unidade administrativa.	100	%	40.000,00
				325.000,00
Programa: 0013 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social				
Objetivo: Fortalecer a rede de proteção social promovendo a articulação dos serviços públicos municipais, as políticas estaduais e federais e as instituições sociais ou filantrópicas, efetivando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município.				
Indicador	Unidade de Medida			

[Handwritten signature]

atividades mantidas					
Ação	Descrição da Ação	%	Meta	Unidade	Valor
2213	Implantação do Programa de Cidades Básicas - PAB em parceria com o CDNAB/Governo Federal ou nº de famílias beneficiadas e agricultores locais, visando atender com centas básicas famílias de baixa renda do Município.	100	100	%	25.000,00
2093	Desenvolver ações que visem disponibilizar meios necessários no program e qualificação dos indivíduos, com foco nas áreas em que estes estejam atuando visando a inclusão social de famílias de baixa renda.	100	100	%	10.000,00
2090	Desenvolver ações de proteção especial às famílias e indivíduos por meio do resuscitamento do serviços conforme as políticas nacionais de assistência social/SUAS - sistema único de assistência social nos serviços de base e média complexidade, objetivando a proteção de famílias, jovens, mulheres e idosos em situação de calamidade e de emergência.	100	100	%	10.000,00
2078	Garantir o atendimento a pessoas portadoras de deficiência em situação de vulnerabilidade social ou abandono até o abrigamento, se necessário. Manter o Serviço de Ação Continuada - SAC às pessoas portadoras de deficiências, adequando-se ao SUAS.	100	100	%	10.000,00
1112,1221,2149	Apoio às organizações sociais e comunitárias, com auxílio financeiro, serviços, administrativo e manutenção.	20	20	organização	35.000,00
2122	Acoher e abrigar os idosos em situação de abandono familiar e em vulnerabilidade social. Apoiar e promover encontros da Terceira Idade. Criar, implementar e manter programas e espaços de convivência para evitar o isolamento de idosos. Criar programas de OAS, enquanto medida protetora para idosos e seus familiares. Promover o mapeamento da população idosa em situação de vulnerabilidade.	100	100	%	15.000,00
					105.000,00

Programa: 0030 - Produção de Lotes e Moradias e Regularização Fundiária

Objetivo: Garantir o direito à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda situadas na ampliação do acesso à moradia de interesse social através do programa Minha Casa Minha Vida urbano e rural.

Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor
Famílias beneficiadas pelos Programas Minha Casa Minha Vida	%			
Ação	Produto		Unidade	Valor
1030	Implementar políticas habitacionais em parcerias com o Ministério das Cidades através da Secretaria Nacional de Habitação para garantir recursos subsidiados para a construção, reforma, ampliação e ampliação ou melhorias e lotes adquiridos	69	famílias	200.000,00
Total do Órgão				200.000,00
Total Geral				830.000,00

89

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018			
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente					
Programa: 0020 - Apoio Administrativo					
Objetivo: Garantir a eficiência e eficácia do órgão.					
Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor	
ações e atividades realizadas					
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
1109	Aquisição de móveis, equipamentos de informática, computadores, impressoras, copiadoras, equipamentos de videomonitoramento, internet, audíveis, multimídia, notebook, tablet, celulares e demais equipamentos visando adequar as necessidades funcionais.	bens adquiridos	3	equipamento	5.000,00
2232	Manutenção e renovação da frota de veículos sucateados da Secretaria.	veículos mantidos e adquiridos	1	veículos	35.000,00
2046	Manutenção do subsídio do secretário, vencimentos e vantagens dos servidores e assessores, bem como despesas de deslocamento e diárias.	folha paga a agentes e servidores e despesas de viagens e deslocamentos	4	agentes/servidor	1.25.000,00
2046	Manutenção das despesas Operacionais da Secretaria, tais como luz, água, telefone, locação de serviços de assessores.	atividades mantidas	100	%	45.000,00
2116-2079	Visa manter a frota de máquinas e implementos agrícolas e rodoviários existente, bem como adquirir novos equipamentos, máquinas e implementos agrícolas e rodoviários visando ampliar a parquilha agrícola municipal com o objetivo de oferecer serviços a nossos produtores rurais de forma subsidiada ou até mesmo gratuita para desenvolver os programas de melhoria e ampliação da base leiteira, fruticultura, avicultura e demais atividades agropecuárias voltadas a geração de emprego e renda meio rural. Visa ainda adquirir equipamentos e implementos agrícolas novos para ser repassado as associações de produtores rurais por meio de cessão de uso visando incentivar o associativismo como meio de desenvolvimento sustentável do homem do campo.	equipamentos e máquinas rodoviárias mantidas e adquiridos	300	%	900.000,00
2137	Visa incentivar a avicultura, piscicultura, apicultura, fruticultura, silvicultura, horticultura e viveicultura no Município como forma de diversificação e novas fontes de geração de emprego e renda ao homem do campo, levando em conta que ele possa permanecer em sua propriedade rural além de gerar novos pontos de trabalho e renda contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.	% de atividades apoiadas e implementadas de diversificação agropecuária	100	%	20.000,00
2081	Incentivar a produção leiteira através de orientação técnica fornecido médico veterinário para acompanhamento do rebanho leiteiro (a nas propriedades rurais, distribuir sementes de pastagens, forrageiras de forma subsidiada aos produtores de leite, realizar o desenvolvimento do Programa de Inseminação Artificial visando a melhoria da qualidade da base leiteira, aquisição de novo botões para inseminação para as localidades do interior do município que ainda não possuem.	% de produtores de leite atendidos pelo programa de base leiteira e inseminação artificial	100	%	150.000,00
Programa: 0020 - Apoio Administrativo					
Objetivo: Garantir a eficiente e eficaz eficácia do órgão.					
Indicador	Unidade de Medida	Meta	Unidade	Valor	
ações e atividades realizadas					
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor

2047	Mantém o convênio com a EMATER visando dar suporte ao produtor rural através da assistência técnica gratuita em tempo integral, bem como desenvolver cursos de aperfeiçoamento ao homem do campo. Dar apoio técnico ao pequeno produtor, fornecendo sementes, adubos orgânicos, calcário, corretivos de solo e fertilizantes, diretamente ou através de convênios com o Governo Federal e Estadual. Implementar projeto irrigação e adubagem em propriedades rurais.	atividade mantidas	100	%	40.000,00
2015	Visa manter e recuperar fontes de água naturais existentes nas propriedades rurais com objetivo de garantir o abastecimento de água potável a população do meio rural. Visa ainda perfurar poço artesianos e construir redes de abastecimento de água com objetivo de oferecer a todos os municípios água potável para consumo humano, evitando o desabastecimento em períodos de estiagem.	fontes de água recuperadas e nº de famílias atendidas com abastecimento de água potável	300	%	15.000,00
Total do Órgão	Agricultura				55.000,00
Programa: 0004 - Gestão do Executivo					
Objetivo: Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido e eficaz a cidadania.					
Indicador	Unidade de Medida				
ações e atividades realizadas					
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
2104	Maintenance das despesas Operacionais da Secretaria, tais como luz, água, telefone, locação de serviços de assessorias.	atividades mantidas	100	%	70.000,00
Programa: 0024 - Incentivo à Economia da Reciclagem e Desenvolvimento Limpo					
Objetivo: Implementar a coleta seletiva, a destinação adequada e a reciclagem do lixo.					
Indicador	Unidade de Medida				
ações e atividades realizadas					
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
2043	Aquisição de compactador, container, lixeiras e equipamentos visando melhorar a oferta dos serviços de coleta e armazenagem de lixo urbano doméstico.	Compactador, container e lixeiras adquiridas e instaladas nas sedes urbanas	5	equipamento	100.000,00
2043	Implementação de ecoponto visando disponibilizar local adequado para recolhimento e deposição transitória de pneus, baterias e lâmpadas.	ecopontos implantados	1	ecoponto	15.000,00
Programa: 0033 - Proteção e Conservação Ambiental					
Objetivo: Promover a preservação e a recuperação de áreas de interesse ambiental, especialmente nascentes, matas nativas e banhados, e garantir a preservação e revitalização de rios e riachos que contam o território do Município.					
Indicador	Unidade de Medida				
ações e atividades realizadas					
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
2104	Aperfeiçoamento da Coordenação de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	equipamentos e material adquiridos	5	equipamento	15.000,00

Handwritten signature or initials.

Programa: 0062 - Sistema de Esgotamento Sanitário							15.000,00
Objetivo: Implementação de ações de saneamento básico na sede municipal através do apoio à instalação de sistema de tratamento de esgoto sanitário							
Indicador	Unidade de Medida			Meta	Unidade	Valor	
ações e atividades realizadas	%						
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor		
1111	Realizar projetos de implantação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário e instalação de fossas, filtros e sumidouros em unidades habitacionais famílias da sede do município que ainda não possuem qualquer tipo de tratamento de esgoto sanitário. Desenvolver projetos e estudos relativos ao saneamento básico ambiental. Atender ao saneamento básico na sede e nos distritos.	nº de ligações domiciliares ou sistemas de tratamento implantentizados	30	casas	50.000,00		
Programa: 0023 - Defesa contra Sinistros							50.000,00
Objetivo: Implementação e manutenção de ações de defesa civil							
Indicador	Unidade de Medida			Meta	Unidade	Valor	
ações e atividades realizadas	%						
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor		
1111	Desenvolver conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os danos naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.	atividades manidas	100	%	10.000,00		
Total do Órgão	Meio Ambiente					10.000,00	
Total Geral						250.000,00	995.000,00

27

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Sec da Saúde e Ação Social

Programa: 0004 - Gestão do Executivo

Objetivo: Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido e eficaz a cidadãos.

ações e atividades realizadas		Indicador		Unidade de Medida	
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
1048	Aquisição de móveis, equipamentos de informática, computadores, impressoras, copiadoras, equipamentos de vídeo, monitoramento, internet, audiovisuais, multimídia, notebook, tablet, celulares e demais equipamentos visando adequar as necessidades funcionais.	bens adquiridos	8	equipamento	10.000,00
2234-2693	Manutenção e renovação da frota de veículos sucateados da Secretaria.	veículos e ambulâncias mantidos e adquiridos	3	veículos	750.000,00
2031	Manutenção do subsídio do secretário, vencimentos e vantagens dos servidores e assessores, bem como despesas de deslocamento e diárias.	folha paga a agentes e servidores e despesas de viagens e deslocamentos	20	agente/servidor	479.471,62
2032	Manutenção das despesas Operacionais da Secretaria e das UBS, tais como luz, água, telefone, locação de serviços de impressoras.	atividades mantidas	100	%	
					789.471,62

Programa: 0015 - Promoção da Saúde Integral para Todos

Objetivo: Implementar um conjunto de políticas e ações de promoção, recuperação e reabilitação da saúde visando a melhoria da qualidade de vida da população com serviços de qualidade, humanizados, resolutivos, com participação e controle social maior humanização e solidariedade, através da criação do Sistema Único de Saúde - SUS.

ações e atividades realizadas		Indicador		Unidade de Medida	
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
1014	Promoção da saúde materno-infantil (adesão a rede coopeh) através da aquisição de equipamentos e material permanente para desenvolver ações e programas de prevenção e combate a mortalidade infantil	bens adquiridos	10	equipamento	50.000,00
2012-1013	Manutenção, ampliação e adequação das UBS existentes, bem como contratar profissionais e serviços para manter e conservar em boas condições de funcionamento as UBS.	atividades mantidas	500	%	150.000,00
2012	Realizar a operacionalização dos atendimentos de atendimento odontológico, inclusive a prevenção e a promoção a saúde bucal, através do fornecimento inclusive de próteses dentárias e tratamentos de média complexidade odontológica Adentr ao Programa Brasil Sorridente.	população atendida pelo programa	70	%	60.000,00
2161	Mantenção da assistência farmacêutica através de ações que garantam a aquisição e distribuição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica. Visa também manter e operacionalizar os serviços farmacêuticos no Município, priorizando o atendimento ao idoso, os gestantes, crianças e população mais carente.	requisições médicas atendidas e medicamentos dispensados a população	100	%	250.000,00
2075	Realizar assistência médica à população em postos de saúde através de Convênios com HCC, Hospital de Olhos de Passo Fundo e demais hospitais do região, incluindo-se além da assistência médica, medicamentos, exames laboratoriais, diagnósticos em geral, bem como a realização de cirurgias eletivas mediante convênio. Garantir o atendimento de urgência e emergência, no âmbito ambulatorial e de internações.	ACS contratadas e mantidas	7	agentes para	80.000,00
2215	Perfeccionar e ampliar serviços de média e alta complexidade em saúde através de convênios com clínicas e médicos de diversas especialidades. Visa aperfeiçoar o processo de encaminhamento de pacientes para consultas e exames especializados e de alta complexidade que precisam ser realizados em outros centros de referência em saúde.	convênios firmados com hospitais, população atendida e cirurgias eletivas realizadas e exames e diagnósticos realizados a população	100	%	60.000,00
2052		atividades mantidas	100	%	150.000,00

[Handwritten signature]

2012	Mantém e aperfeiçoa o programa de fornecimento de cones laboratoriais, diagnósticos em geral realizados em laboratórios na sede do Município ou nas próprias USBS.	exames complementares realizados a população	100	%	40.000,00
2100	Mantém e aperfeiçoa o Programa Estratégia Saúde da Família, através do desenvolvimento de ações que visem a operacionalização das equipes de saúde da família, na reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica a população, bem como a manutenção de programas saúde no escola, serviço de atendimento especial ao idoso, programa de proteção e saúde da mulher, gestante, criança e adolescente.	equipes do ESF cadastradas e serviços mantidos de atendimento a população	100	%	180.000,00
2099	Mantém e amplia as ações de vigilância sanitária, através da fiscalização dos serviços prestados e produtos oferecidos pelos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, reduzindo situações de risco à saúde de indivíduos e grupos sociais no município.	redução dos riscos à saúde da população	100	%	50.000,00
2099	Mantém e aperfeiçoa ações de vigilância ambiental e zoonoses, através do combate a vetores e zoonoses que colocuem em risco a saúde dos municípios, bem como, buscar pela existência dos programas federais Vig. Água, Vigiar, melhorando a qualidade de vida da população.	promoção do combate a endemias, zoonoses e controle de fatores ambientais	100	%	50.000,00
2099	Implementar ações de vigilância epidemiológica através da amolação da cobertura vacinal através das campanhas de prevenção em saúde.	notificações de agravos compulsórios e pessoas imunizadas em campanhas de prevenção	100	%	50.000,00
Programa: 0082 - Promoção da Vida sem Dependência					
Objetivo: Desenvolver a consciência social sobre a importância da conservação da vida sem dependência, através de ações preventivas ao uso de drogas, tabagismo e alcoolismo, bem como o tratamento adequado, recuperação e reintegração sócioemocional de dependentes químicos					
ações e atividades realizadas		Indicador	Unidade de Medida		
Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta	Unidade	Valor
2012	Qualificação da atenção à saúde mental, bem como, implementação de políticas sociais de prevenção ao uso de drogas, álcool e fumo entre outras entorpecentes químicas	políticas sociais implementadas de enfrentamento ao uso de drogas, álcool e fumo	100	%	5.000,00
Total do Órgão					5.000,00
					1.170.000,00
					3.914.171,62

eg

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018		
Secretaria de Obras				
Programa: 0004 - Gestão do Executivo				
Objetivo: Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido e eficaz a cidadania.				
ações e atividades realizadas		Unidade de Medida		
Indicador		%		
Ação	Descrição da Ação	Meta	Unidade	
			Valor	
1016	Aquisição de móveis, equipamentos de informática, computadores, impressoras, copiadoras, equipamentos de videomonitoramento, internet, audíveis, multimídia, tablet, celulares e demais equipamentos visando adequar as necessidades funcionais.	5	equipamento	10.000,00
1016	Manutenção e renovação da frota de veículos locatados da Secretaria.	1	veículos	15.000,00
2039	Manutenção do subsídio do secretário, vencimentos e vantagens dos servidores e assessores, bem como despesas de deslocamento e diárias.	10	agente/servidor	50.000,00
2039	Manutenção das despesas Operacionais da Secretaria, tais como luz, água, telefone, locação de serviços de assessoria.	100	%	100.000,00
1051	Mantém e amplia a garagem de máquinas. Instalar e equipar a oficina básica na SMCV	100	%	200.000,00
2218	Manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias permitido a estes que circulem convenientemente	100	%	400.000,00
Programa: 0023 - Promoção da Urbanização e Infraestrutura Básica				
Objetivo: Aperfeiçoar a qualidade da urbanização e da infraestrutura básica para garantir maior qualidade de vida a população.				
ações e atividades realizadas		Unidade de Medida		
Indicador		%		
Ação	Descrição da Ação	Meta	Unidade	
			Valor	
1023	Construção e manutenção de pontes, pontilhões, galerias e bueiros nas ruas, avenidas e estradas no interior do município garantindo assim uma melhor constante da malha viária.	15	%	200.000,00
1024	Desenvolver projetos visando à implantação de vias de acesso rápida à cidade e conexão de passados. Ampliar as pavimentações prioritando as vias que servem ao transporte coletivo e de cargas. Pavimentar ruas e avenidas da sede da cidade e do distrito de Rincão Doce que ainda não possuem pavimentação. Manter e sinalizar as vias urbanas e rurais.	25.000	m2	500.000,00
1022	Remodelamento, modernização, ampliação e manutenção da iluminação pública do sede, praças, jardins, ruas e avenidas da sede, distrito industrial, do distrito de Rincão Doce e localidades.	450	postos de lum.	150.000,00
2043	Manutenção dos serviços de limpeza urbana através da prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Implementar o programa de reciclagem do lixo em parceria com escolas. Manter e melhorar os serviços de limpeza de ruas. Realizar a manutenção das áreas públicas. Adquirir container para recepção do lixo doméstico, bem como instalar equipamentos para coleta de entulhos da construção civil.	100	%	100.000,00
1025	Via adquirir caminhões leves e pesados, caminhão paqueta, bem como máquinas rodoviárias novas com o objetivo de renovar a frota de máquinas e veículos utilizados nos serviços de obras, visando garantir maior conforto, segurança e agilidade nos serviços prestados a comunidade.	4	veículo/mãq	400.000,00

2199	Fomento a geração de emprego e renda através da concessão de transporte para pessoas que deslocam-se postos de trabalho criado através da concessão de para trabalhar em indústrias de municípios circunvizinhos, bem como outras que visem a firmar convênios transporte com o Município.	100	emprego	70.000,00
2162	Via ainda maior o programa Nota Prezada através do incentivo a compra no comércio local e consequentemente a melhoria de arrecadação de tributos municipais.	100	%	15.000,00
2164	Aperfeiçoar e manter o programa de microcrédito visando apoiar a modernizar as micro e pequenas empresas através da captação de recursos para investimentos e aperfeiçoamento das atividades econômicas.	100	%	20.000,00
Total do Órgão				305.000,00
				1.000.000,00

ily

TOTAL GERAL POR SECRETARIA/SETORES

Órgão	Valor Total R\$
Câmara de Vereadores	926.000,00
Gabinete do Prefeito	524.500,00
Sec. Adm. Faz. e Planejamento	830.000,00
SMEC	4.069.738,00
Departamento de Assist.Social	830.000,00
Secretaria da Agricultura	995.000,00
Secretaria da Saúde	1.914.471,62
Secretaria de Obras	2.895.000,00
Secretaria do Desenvolvimento	1.040.000,00
ESTIMATIVA TOTAL DO LDO-2018	14.024.709,62

2018

13.737.425,62

-287.284

-2,09

PERCENTUAL POR SECRETARIA

Órgão	%
Câmara de Vereadores	6,60
Gabinete do Prefeito	3,74
Sec. Adm. Faz. e Planejamento	5,92
SMEC	29,02
Departamento de Assist.Social	5,92
Secretaria da Agricultura	7,09
Secretaria da Saúde	13,65
Secretaria de Obras	20,64
Secretaria do Desenvolvimento	7,42
PERCENTUAL TOTAL DA LDO 2017	100,00

leg